



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 111/2008

Contrato para execução de serviços de apoio administrativo, por meio de profissionais arquitetos e técnicos em edificações, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 129 do Pregão n. 028/2008, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Perez Construtora Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça e com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa PEREZ CONSTRUTORA LTDA., estabelecida na cidade de Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 08.796.014/0001-75, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Gerente, Senhor Eduardo Alfredo Perez, inscrito no CPF sob o n. 776.136.195-91, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, tem entre si ajustado Contrato para execução de serviços de apoio administrativo, por meio de profissionais arquitetos e técnicos em edificações, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça e com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a execução de serviços de apoio administrativo, por meio de arquitetos e técnicos em edificações, que deverão exercer atividades junto ao setor de Engenharia e Arquitetura do Contratante, conforme habilitação e especificações constantes no Projeto Básico anexo ao Pregão 028/2008 e na forma como segue:

1.1.1. 02 (dois) arquitetos: formação de nível superior em arquitetura e urbanismo com registro profissional no CREA.

1.1.1.1. Os profissionais arquitetos atuarão nas atividades de elaboração de projetos executivos de arquitetura das edificações da Justiça Eleitoral; elaborar e coordenar os serviços relacionados com a materialização e desenvolvimento dos projetos executivos por meio de desenho técnico; elaborar especificações técnicas, definir materiais e métodos construtivos, bem como levantar quantitativos de materiais; planejar e executar os trabalhos de estudo, elaboração e execução dos projetos de leiaute das edificações de uso da Justiça Eleitoral; planejar e executar os trabalhos de estudo, elaboração e execução dos projetos de comunicação visual das edificações de uso da Justiça Eleitoral; planejamento e elaboração de projetos de mobiliário.

1.1.2. 02 (dois) técnicos em edificações: formação técnica de nível de 2º grau, com curso técnico de edificações e com registro profissional no CREA.

1.1.2.1. Os técnicos em edificações atuarão nas atividades de auxiliar na análise de propostas destinadas aos processos de licitação para construção, reforma, manutenção preventiva e corretiva de edificações da Justiça Eleitoral; auxiliar na elaboração de levantamentos de quantitativos de projeto e de etapas realizadas; elaborar planilhas e pequenos relatórios; elaborar esboços e desenhos técnicos e executar outras atribuições afins.

1.1.3. Os serviços serão realizados junto à Seção de Engenharia e Arquitetura deste Tribunal.

1.1.4. A jornada de trabalho será de 30 (trinta) horas semanais (a ser definida pela Administração do TRESA), de segunda a sexta-feira, podendo os profissionais serem convocados extraordinariamente aos sábados, domingos e feriados, ininterruptamente, com revezamento.

1.1.5. As ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços serão fornecidos por este Tribunal.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 028/2008, de 23/06/2008, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 23/06/2008, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato:

2.1.1. referente aos profissionais arquitetos o valor mensal de R\$ 12.078,18 (doze mil e setenta e oito reais e dezoito centavos); e

2.1.2. referente aos técnicos em edificações o valor mensal de R\$ 4.901,82 (quatro mil, novecentos e um reais e oitenta e dois centavos).

2.2. O valor total mensal do presente Contrato é de R\$ 16.980,00 (dezesseis mil, novecentos e oitenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do recebimento deste instrumento pela Contratada, devidamente assinado pelos representantes do TRESP, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado através de Termos Aditivos, limitada a duração da prestação dos serviços a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

5.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início dos trabalhos pelos profissionais.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a comprovação do recolhimento dos encargos sociais, contribuições e tributos devidos e a apresentação de cópia autenticada das folhas de pagamento dos empregados colocados à disposição do TRESP, bem como comprovantes de pagamento dos salários, de horas extraordinárias, de adicionais de insalubridade, periculosidade, o fornecimento de vales-transporte e vales-refeição e de quaisquer outros benefícios legalmente estabelecidos.

5.3.1. A comprovação de que trata o item anterior será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, individualizados e identificados por contrato, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando não vencidas as referidas contribuições.

5.4. O pagamento, quando houver reajuste ou serviço extraordinário, far-se-á por meio de 2 (dois) tipos de fatura, uma principal, correspondente aos preços iniciais, e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido, ou do serviço extraordinário.

5.5. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 –Gestão e Administração do Programa, Elemento de Despesa 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra, Subitem 01 – Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO

7.1. O valor correspondente ao custo da remuneração da mão-de-obra utilizada na execução do serviço, acrescida dos respectivos encargos sociais legais, obrigatórios e incidentes sobre o serviço contratado, poderá ser repactuado – conforme subseqüente Convenção Coletiva de Trabalho - após o decurso de 1 (um) ano, a contar da data da proposta ou orçamento; ou, ainda, da data da última repactuação, se nova(s) Convenção(ões) advier(em) durante a vigência contratual.

7.1.1. A Contratada deverá apresentar a Convenção Coletiva de Trabalho que ensejará a repactuação, bem como a pertinente planilha de custos atualizada.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da vigência do Contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

8.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

8.3. Não será objeto de reajuste o valor corresponde ao custo da remuneração da mão-de-obra, repactuado nos termos da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA NONA - DO EMPENHO DA DESPESA

9.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2008NE000897, em 02/07/2008, no valor de R\$ 98.594,00 (noventa e oito mil, quinhentos e noventa e quatro reais)

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O Contratante se obriga a:

10.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos neste Contrato;

10.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Engenharia ou Arquitetura, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada ficará obrigada a:

11.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 028/2008 e em sua proposta;

11.1.2. providenciar os currículos simplificados dos profissionais, para apresentação em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, à Seção de Engenharia e Arquitetura, comprovando os seguintes perfis:

a) Arquiteto: formação em nível superior em arquitetura e urbanismo, com registro profissional no CREA; e

b) Técnico em edificações: formação técnica de nível de 2º grau, com curso técnico de edificações e registro profissional no CREA.

11.1.2.1. Os profissionais não poderão ser filiados a partido político.

11.1.2.2. A Contratada somente poderá efetivar a contratação dos profissionais, se não integrantes do quadro da empresa, após aprovação dos currículos pelo TRESA.

11.1.3. disponibilizar os profissionais no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento, pela Contratada, da notificação emitida pela Seção de Engenharia e Arquitetura, acerca da aprovação dos currículos pelo TRESA;

11.1.4. substituir, no prazo de 2 (dois) dias após a comunicação por parte do TRESA ao licitante vencedor, independentemente de justificativa, o profissional que for considerado ineficiente ou incompatível com o trabalho solicitado ou cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

11.1.5. fixar salário não inferior:

a) a 6 (seis) vezes o maior salário mínimo comum vigente no País, para o arquiteto, conforme previsto no artigo 5º, primeira parte, da Lei n. 4.950/1966, acrescido dos valores concedidos a título de vale-refeição/alimentação e vale-transporte; e

b) ao estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria dos técnicos industriais de Santa Catarina em vigor, acrescido dos valores referentes a vale-refeição/alimentação e vale-transporte.

11.1.6. manter quadro de pessoal contratado para pleno atendimento dos serviços, sem interrupção por motivo de férias, licenças, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

11.1.7. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de trabalho;

11.1.8. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESA;

11.1.9. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESA;

11.1.10. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão; e

11.1.11. cumprir os ditames da Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, no sentido de não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

12.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

12.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e,
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

12.2.1. As sanções estabelecidas na Subcláusula 12.2 são de competência da autoridade máxima deste Tribunal.

12.3. Para os casos não previstos na Subcláusula 12.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3.1. A sanção estabelecida na alínea “d” da Subcláusula 12.3 é de competência do Presidente do TRESA.

12.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega dos currículos ou no início da execução do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal deste Contrato, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

12.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.

12.5. Da aplicação das penalidades definidas nas Subcláusulas 12.3, alíneas “a”, “b” e “c” e 12.4 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

12.6. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

12.7. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da Subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e da Resolução n. 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

13.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DO CONTRATO

14.1. A Contratada, de acordo com o artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, coloca à disposição do Contratante garantia no valor de R\$ 20.376,00 (vinte mil, trezentos e setenta e seis reais), na modalidade seguro-garantia.

14.2. A garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 11 de julho de 2008.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

EDUARDO ALFREDO PEREZ
SÓCIO-GERENTE

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO